



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0076480-56.1996.8.19.0001

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CARPARK ESTACIONAMENTO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 1.919/1.952 – 10º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

#### **10º VOLUME**

1. **Fls. 1.953** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
2. **Fls. 1.954/1.955** – MP ratificando a manifestação do Síndico de fls. 1.919/1.952.
3. **Fls. 1.956** – Decisão deferindo os pleitos do Síndico supra, declarando perdidos em desfavor da massa, os bens indicados à fl. 314 e fixando os honorários daquele em 5% sobre o ativo da Massa Falida.
4. **Fls. 1.957/1.972** – Ofícios, mandados de verificação e intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.



5. **Fls. 1.973, 1.975/1.976 e 1.981/1.983** – Certidões de cumprimento dos mandados de intimação e de verificação.
6. **Fls. 1.974 e 1.977/1.980** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
7. **Fls. 1.984** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Síndico.
8. **Fls. 1.985** – Guia de remessa dos autos ao Síndico.

## CONCLUSÕES

**Inicialmente, irá o Síndico postular a certificação cartorária quanto à existência de respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.963, 1.964, 1.966, 1.968, 1.969, 1.970 e 1.971, até a presente data não respondidos.**

Prosseguindo, passa o Síndico a se manifestar a respeito das respostas dos mandados de fls. 1.957/1.962 e ofícios de fls. 1.965, 1.967 e 1.972.

- **Fls. 1.973 e 1.983** – Diante das certidões negativas de intimação, irá o Síndico postular a expedição de ofícios de praxe para localização de novos endereços da ex-Perita Contábil, Sra. DEUSDETH VIEIRA DOS SANTOS, inscrita no CRC/RJ sob o nº 18.992-8.
- **Fls. 1.974** – Considerando a resposta negativa do Banco do Brasil, será postulada a reiteração do ofício de fl. 1.972, apontando as contas em nome da Massa Falida (nº 4111098, 4269746 e 4340284).
- **Fls. 1.975** – Certidão atestando a existência de um prédio na localidade indicada, com o nome *Shopping Day*, sem qualquer estacionamento, somente com salas e lojas. Por tal, verifica-se que a pesquisa de fl. 1.952 está equivocada ou desatualizada.
- **Fls. 1.976 e 1.981** – Observa-se que os endereços indicados estão ocupados pelo GRUPO ALLPARK (Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S/A, CNPJ: 60.537.263/0001-66), sem qualquer relação com a falida.
- **Fls. 1.977/1.979** – O imóvel localizado na R. São Francisco Xavier, 112, apto. 403, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ nunca foi propriedade da falida e/ou seus sócios.



- **Fls. 1.980** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ apontando a inexistência de veículos de propriedade da Massa Falida.
- **Fls. 1.982** – Certidão atestando a inexistência de estacionamento na localidade indicada.

Continuando, **será pleiteado o cumprimento da primeira parte da r. decisão de fl. 1.956, com relação aos itens “e” e “f” da manifestação do Síndico de fls. 1.919/1.947**, determinando-se a abertura de vista ao Síndico em todos os feitos satélites da presente falência, ainda pendentes de julgamento, bem como o desarquivamento de todas as habilitações e impugnações de crédito ajuizadas em face da massa falida, remetendo as mesmas ao Síndico para organização do QGC.

## REQUERIMENTOS

**Ante todo o exposto, este Síndico pugna a Vossa Excelência:**

- a) seja certificado pelo cartório quanto à existência de respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.963, 1.964, 1.966, 1.968, 1.969, 1.970 e 1.971. Caso negativo, pugna o Síndico pela reiteração dos ofícios, com urgência.**
- b) sejam expedidos os ofícios de praxe para localização de novos endereços da ex-Perita Contábil, Sra. DEUSDETH VIEIRA DOS SANTOS, inscrita no CRC/RJ sob o nº 18.992-8.**
- c) sejam expedidos os seguintes ofícios:**
  - ao CRC/RJ<sup>1</sup>, solicitando o endereço atualizado da Contadora Sra. DEUSDETH VIEIRA DOS SANTOS, inscrita no CRC/RJ sob o nº 18.992-8;

<sup>1</sup> Endereço CRC/RJ: Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20010-000.



ii. ao Banco do Brasil, solicitando informação quanto ao saldo atualizado das contas em nome da Massa Falida (nº 4111098, 4269746 e 4340284);

**d) seja cumprida a primeira parte da r. decisão de fl. 1.956, com relação aos itens “e” e “f” da manifestação do Síndico de fls. 1.919/1.947, na seguinte forma:**

- d.1) determinando-se a abertura de vista ao Síndico em todos os feitos satélites da presente falência, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo *etc*;
- d.2) determinando-se o desarquivamento de todas as habilitações e impugnações de crédito ajuizadas em face da massa falida, com o fim de remessa destas ao Síndico para organização do QGC, haja vista as inúmeras expedições e devoluções de mandados de pagamento em favor de seus credores.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2018.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Síndico da Massa Falida de Carpark Estacionamento Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312